DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VI | Edição nº 1071 | Página 1 de 20 | Quinta-feira, 09 de junho de 2022 - Departamento de Comunicação

Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis - IMPRAL

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CARTA CONVITE Nº. 05/2022

OBJETO: contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de vale alimentação aos funcionários do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis – IMPRAL na forma talão/cupom/cartão ou outra forma, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, nos termos da Lei nº 1.971, de 20 de outubro de 2017 e suas alterações para o período de 12 (doze) meses.

O Superintendente adjudica a proposta da empresa VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, vencedora com taxa zero. O Superintendente homologa o julgamento da presente licitação.

Altinópolis-SP, 08 de junho de 2022.

Frederico Resende Mango - Superintendente

PODER LEGISLATIVO DE ALTINÓPOLIS

Outros Atos

AUTÓGRAFO Nº 23/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 11 DE MAIO DE 2022 – "Dispõe sobre a alteração da taxa de administração para o custeio das despesas administrativas do RPPS de Altinópolis conforme Portaria n°. 19.451, de 18 de agosto de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta lei altera a taxa de administração para custeio das despesas administrativas do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis – IMPRAL e dispõe sobre os parâmetros para à sua aplicabilidade, na conformidade dos parâmetros e diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 2º. A alíquota de cobertura da taxa de administração destinada à manutenção do RPPS de Altinópolis será de 3% (três por cento), aplicada sobre o valor total da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos, vinculados ao IMPRAL, apurado no exercício financeiro imediatamente anterior.

§ 1º. Não serão considerados excesso ao limite anual de gastos de que trata esse artigo os realizados com os recursos decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

§ 2º. As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

§ 3º. É vedada a instituição de alíquota de contribuição segregada daquela destinada à cobertura do custo normal dos benefícios, ou de aportes preestabelecidos, não incluídos no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS.

§ 4º. Eventuais sobras de custeio administrativo apuradas ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por eles auferidos, constituirão Reserva Administrativa que:

I - deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

II - poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante aprovação do Conselho Administrativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo;

III - poderá ser utilizada somente para:

a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS; e

b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS

e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

Art. 3°. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, suplementadas se necessário.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de 1° de janeiro de 2.023, conforme dispõe o art. 4º, da Portaria ME/SEPT nº 19.451, de 18 de agosto de 2.020.

Altinópolis /SP, 07 de junho de 2022.

EDER ROGERIO MATIAS

Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

_____

Roberto César Alves Leite

Diretor Geral Administrativo

AUTÓGRAFO Nº 24/2022

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 31 DE MAIO DE 2022 – "Autoriza o Poder Executivo a conceder o pagamento de gratificação a título de 'pró-labore' a policiais militares e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação mensal a título de "pró-labore" aos policiais militares que servirem nas ações de controle, fiscalização, policiamento, trânsito e tráfego no Município de Altinópolis, nos termos do convênio firmado com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 2º. O pagamento do "pró-labore" possui natureza indenizatória e não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura de Altinópolis, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, estatuária ou de qualquer natureza.

§1º. O "pró-labore" a que alude esta Lei constitui-se em vantagem transitória, não se incorporando para todos os efeitos ao salário, remuneração e/ou vencimentos, nem sobre ele incidirá quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo respectivo servidor estadual;

§2º. O "pró-labore" não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, podendo cessar a qualquer tempo;

§3º. Por não possuir natureza salarial o "pró-labore" não incidirá nos cálculos de despesa com pessoal.

Art. 3º. A gratificação "pró-labore" será fixada no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), por mês, para cada policial militar lotado no município de Altinópolis.

§ 1º - Os Policiais Militares beneficiados, a que se refere este artigo, não terão o direito ao "pró-labore" quando:

I - Estiverem afastados ou em gozo de: licença-prêmio, férias e licença saúde.

II - Encontrarem-se respondendo a qualquer procedimento administrativo, que lhes impeça de exercer as atividades de segurança pública;

III - Estejam participando de curso por período superior a 15 (quinze) dias;

§ 2º - Os beneficiados que no mês, exercerem proporcionalmente a atividade, receberão o pagamento do "pró-labore" proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

§ 3º - O pagamento do "pró-labore", efetuado pela Prefeitura Municipal, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

Art. 4º. O Comando da Companhia da Polícia Militar responsável pelo Policiamento do Município de Altinópolis encaminhará ao setor competente da Prefeitura, até o último dia de cada mês, as folhas de pagamento relativas aos policiais contemplados com o pró-labore, das quais deverá constar a relação nominal individualizada do beneficiado e seus respectivos dados de qualificado, bem como outras informações complementares.

§1º. Os pagamentos serão efetuados por depósitos e/ou transferência bancária diretamente na conta de titularidade do policial militar.

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

§2º. Os pagamentos serão realizados até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

§3º. A relação de que trata o "caput" deverá conter o nome completo dos Policiais Militares que desempenham as atribuições do convênio no período, dados bancários e cadastro de pessoa física (CPF), bem como demais informações eventualmente requeridas à realização do empenho da despesa.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6° - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis /SP, 07 de junho de 2022.

EDER ROGERIO MATIAS

Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

_____

Roberto César Alves Leite

Diretor Geral Administrativo

AUTÓGRAFO Nº 25/2022

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 31 DE MAIO DE 2022 – "Dispõe sobre a Proteção dos Animais, no âmbito do Município de Altinópolis e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituída a Lei Municipal de Proteção aos Animais, estabelecendo normas para a proteção dos animais no Município de Altinópolis, visando a compatibilizar o desenvolvimento sócio econômico com o respeito e proteção aos animais.

Art. 2º - São considerados maus-tratos contra animais, domésticos ou domesticados, as práticas abaixo mencionadas, além de outras relacionadas na presente Lei:

I - submetê-los a qualquer tipo de prática ou atividade que cause ferimentos, dano, mutilação, sofrimento, pânico ou morte, bem como aquelas que provoquem condições inaceitáveis de existência, ainda que para aprendizagem ou adestramento;

II - mantê-los em abrigo, expostos aos rigores do clima, ou em locais ou condições impróprias, sem higiene e limpeza, ou que lhes impeçam movimentação e descanso, ou ainda onde fiquem privados de ventilação ou luz solar;

III - priva-los de água ou alimentação em quantidade e natureza adequada a espécie;

IV - obriga-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças;

V - utiliza-los em experiências dolorosas ou cruéis, que impliquem em sofrimento físico ou psíquico, ainda que para fins didáticos ou científicos;

VI - deixar de socorrê-los no caso de atropelamentos e/ou acidentes domésticos;

VII - provocar-lhes a morte por envenenamento.

Art. 3º. É proibido abandonar animais em vias, logradouros e outras áreas públicas ou privadas.

Art. 4º. É proibida, no perímetro urbano de Altinópolis, a utilização de veículos movidos a tração animal para o transporte bens, mercadorias, materiais e resíduos da construção civil, entulhos, materiais recicláveis e outros serviços similares.

Art. 5º - Verificada a infração a qualquer dispositivo desta lei, os Agentes Sanitários independentemente de outras sanções cabíveis decorrentes da legislação federal e estadual, deverão aplicar multa variável de acordo com a gravidade da infração como segue:

I - nos casos de maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem a morte do animal, será aplicada multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por animal

II - nos casos de maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem lesões ao animal, será aplicada multa de R$ 1.000,00 (mil reais) por animal;

III - nos casos de maus-tratos que não gerem lesões ou a morte do animal, será aplicada multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por animal; e

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VI | Edição nº 1071 | Página 4 de 20 | Quinta-feira, 09 de junho de 2022 - Departamento de Comunicação

IV – nos casos de abandono de animal sadio ou doente, será aplicada multa de R$ 1.000,00 (mil reais) por animal.

§ 1º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º- Independente do disposto no parágrafo anterior, a reiteração de infrações de mesma natureza autorizará, conforme o caso, a definitiva apreensão de animais, a interdição de locais ou estabelecimentos ou cassação de alvará.

Art. 6º. - Os Agentes Sanitários são competentes para aplicação das penalidades de que trata o artigo 5º desta lei.

Art. 7º - O proprietário fica obrigado a permitir o acesso do Agente Sanitário, quando no exercício de suas funções, às dependências de alojamento do animal, sempre que necessário, bem como a acatar as determinações dele emanadas.

Parágrafo único - O desrespeito ou desacato ao Agente Sanitário, ou ainda, a obstaculização ao exercício de suas funções, sujeitarão o infrator a penalidade de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis /SP, 07 de junho de 2022.

EDER ROGERIO MATIAS

Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

_____

Roberto César Alves Leite

Diretor Geral Administrativo

AUTÓGRAFO Nº 26/2022

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05, DE 1º DE JUNHO DE 2022 – "Institui a 'Ficha Limpa Municipal' como condição para a nomeação de servidores a cargos comissionados no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Altinópolis/SP e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica vedada à nomeação para cargos em comissão e de confiança no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e Legislativo do Município de Altinópolis/SP, de pessoas que estão inseridas nas seguintes hipóteses:

I - Os inalistáveis e os analfabetos;

II - Os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

III - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

c) contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos e equiparados;

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

h) de redução à condição análoga à de escravo;

i) contra a vida e a dignidade sexual;

j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

IV - Os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

V - Os detentores de cargo na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

VI - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

VII - Os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

VIII - Os que tiverem suas contas relativas ao exercício dos cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, durante 8 (oito) anos subsequentes à perda do mandato, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

IX - Os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

X - os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

XI - Os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, e que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

XII - A pessoa física e o(s) dirigente(s) de pessoas jurídicas responsável(is) por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão;

XIII - Os membros da Câmara Municipal, que tenham perdido os respectivos mandatos por infringência ao disposto nos incisos I a VIII do art.41 da Lei Orgânica do Município, durante oito anos subsequentes à perda do mandato;

XIV - O Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência ao disposto no §1º do art.64 na Lei Orgânica do Município, durante oito anos subsequentes à perda do mandato;

XV - O Prefeito e os membros da Câmara Municipal, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

XVI - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude."

§1° - A vedação prevista no inciso II do art. 1° não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo.

§2° - Fica igualmente vedado aos órgãos públicos

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

municipais a contratação com empregados terceirizados ou empresas dirigidas por pessoas que estejam inseri das nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI.

§3° - As entidades sem fins lucrativos que mantiverem contratos ou receberem verbas públicas deverão comprovar que seus dirigentes não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal.

§4° - Àquele que for aprovado em concurso público um municipal, no âmbito do Poder Executivo e/ou do Poder Legislativo, deverá comprovar que não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal, não obstante haja crivo, neste sentido, pelo próprio edital do concurso prestado.

§5° - Fica igualmente vedada a nomeação de membro(s) de conselhos municipais que tenham cunho fiscalizatório no âmbito da Administração Pública, daquele(s) que incidir(em) em uma das hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal.

Art. 2°. Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência à presente lei, com possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entender necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 3°. Os servidores ocupantes de cargos em comissão e/ou confiança deverão comprovar, por ocasião da nomeação, que estão em condições de exercício do cargo ou função, bem como ratificar esta condição, anualmente, até 31 de janeiro.

Parágrafo único - No caso de servidores efetivos e dos empregados públicos, a comprovação das condições de exercício do cargo e função pública, será feita no momento da posse ou admissão.

Art. 4°. Todos os atos demandados em desobediência às vedações previstas nesta norma, serão considerados nulos de pleno direito e efeito a partir da publicação desta Lei, devendo as providências adequadoras aos seus dispositivos serem tomadas no prazo máximo previsto no seu art. 6º.

Art. 5°. As denúncias de descumprimento da presente Lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas que ordenará as providências cabíveis na espécie.

Art. 6°. O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara terão o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei para se adaptarem e regularizarem a situação dos funcionários já nomeados, que se encontram em desacordo com o previsto neste diploma legal.

Art.7°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Altinópolis /SP, 07 de junho de 2022.

EDER ROGERIO MATIAS

Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

_____

Roberto César Alves Leite

Diretor Geral Administrativo

AUTÓGRAFO Nº 27/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 02, DE 1º DE JUNHO DE 2022 – "Dispõe sobre a fixação dos vencimentos do cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora de Assessor da Presidência e da Mesa Diretora".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica fixado em R$ 5.609,27 (cinco mil, seiscentos e nove reais e vinte e sete centavos) o valor dos vencimentos do cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora de "Assessor da Presidência e da Mesa Diretora".

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2.023.

Altinópolis /SP, 07 de junho de 2022.

EDER ROGERIO MATIAS

Presidente

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

_____

Roberto César Alves Leite

Diretor Geral Administrativo

Atos Legislativos

Emendas

EMENDA Nº. 001, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

Projeto de Lei Complementar nº 004, de 12 de maio de 2022 - "Dispõe sobre a alteração da taxa de administração para o custeio das despesas administrativas do RPPS de Altinópolis conforme Portaria n°. 19.451, de 18 de agosto de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

EMENDA MODIFICATIVA ao art. 4º do PLC nº 04/2022, o qual passará a contar com a seguinte redação:

"Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de 1° de janeiro de 2.023, conforme dispõe o art. 4º, da Portaria ME/SEPT nº 19.451, de 18 de agosto de 2.020."

Justificativa

Referida alteração visa adequar a vigência da referida lei às normas legais vigentes. Pelo exposto, restando demonstrada a relevância e legalidade da presente Proposição, solicitamos aprovação da Câmara Municipal.

Secretaria da Câmara,

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Altinópolis/SP, 07 de junho de 2022.

EDER ROGERIO MATIAS

Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

Roberto César Alves Leite

Diretor Geral Administrativo

Requerimentos

Exmo. Sr.

Eder Rogerio Matias

DD. Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis-SP

REQUERIMENTO Nº 10/2022.

OBJETO: PEDIDO DE INFORMAÇÕES

SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL

AUTORIDADE SOLICITADA: PREFEITO MUNICIPAL

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI, JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA, LUIZ CARLOS DA SILVA E MARCO AURÉLIO ANHEZINI, todos vereadores integrantes desta prestigiosa Câmara Municipal, vêm, com fundamento nas disposições normativas aplicáveis à propositura em análise: artigo 17, incisos XIII e XX, da Lei Orgânica Municipal; artigo 131, parágrafo primeiro, alínea "h", combinado com o artigo 165, inciso VIII, do Regimento Interno; artigos 7°, 8°, 10 e 11, parágrafo primeiro, da Lei n° 12.527/2011 – Lei de Acesso À Informação, apresentar: PROPOSITURA DE REQUERIMENTO, nos termos a seguir justificados:

Considerando que em de data de 27 de maio de 2020 o Governo Federal publicou a Lei Federal n.° 173, que congelou para todos os efeitos legais o tempo de serviço do funcionalismo público, com exceção o tempo para aposentadoria, em razão da pandemia que atingiu brutalmente também nosso País, cuja eficácia perdurou entre maio de 2020 à dezembro de 2021.

Considerando que o Governo Federal em 08 de março de 2022, sancionou a Lei Complementar n.° 191, que:

"Altera a Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)."

Considerando que pelo texto da referida norma federal, servidores públicos inclusive municipais lotados na secretaria de saúde e secretaria de segurança pública, devem ter aquele período de congelamento da Lei Federal

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VI | Edição nº 1071 | Página 8 de 20 | Quinta-feira, 09 de junho de 2022 - Departamento de Comunicação

173/20 (maio/ 2020 à dezembro/2021), computado na contagem de tempo como de efetivo exercício, SEM CONGELAMENTO, para efeitos de pagamento dos anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio.

Considerando que inobstante a Lei Federal estabeleça que não gera direito ao pagamento de direitos atrasados, fato é que os meses em que a Lei Federal 173/20 manteve congelado o tempo de serviço, passou a ser desconsiderado com referência exclusivamente para servidores da Saúde e Segurança Pública.

Portanto, com a devida vênia todos os servidores públicos do município lotados na secretaria de saúde e secretaria de segurança pública devem ter computados para efeitos de pagamento de tempo de serviço e licenças-prêmio os meses congelados, motivo pelo qual, requeremos:

1 - Informações se Vossa Excelência já determinou que a Secretaria de Recursos Humanos proceda as respectivas anotações concedendo os direitos desses profissionais com efeitos retroativos?

Em caso afirmativo solicitamos relação de todos os profissionais que já estão recebendo esse benefício e em caso negativo solicitamos Parecer Jurídico do que se requisita:

Nestas condições, na qualidade de legítimos representantes da população e consequentemente dos servidores públicos de Altinópolis, requeremos a Vossa Excelência que seja aplicado imediatamente na plenitude todos os efeitos da Lei Federal n.° 191/22 no âmbito interno municipal, para o fim de conceder aos servidores públicos lotados da Secretaria de Saúde e Secretarla de Segurança Pública, que completarem os períodos aquisitivos e licenças prêmios que fazem jus, computando-se neste período os meses de maio/20 a dezembro/21, retroativamente a 01 de janeiro de 2022 conforme disposto no inciso IV do artigo 2.° da citada lei.

Sem mais, agradecemos a atenção dispensada e aguardamos resposta, por escrito, no prazo legal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Altinópolis, 02 de Junho de 2022.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA

LUIZ CARLOS DA SILVA

ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI

MARCO AURÉLIO ANHEZINI

JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA

Exmo. Sr.

Eder Rogerio Matias

DD. Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis-SP

REQUERIMENTO Nº 009/2022.

OBJETO: PEDIDO DE INFORMAÇÕES

SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL / AUTORIDADE SOLICITADA: PREFEITO MUNICIPAL

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI, JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA, LUIZ CARLOS DA SILVA E MARCO AURÉLIO ANHEZINI, todos vereadores integrantes desta prestigiosa Câmara Municipal, vêm, com fundamento nas disposições normativas aplicáveis à propositura em análise: artigo 17, incisos XIII e XX, da Lei Orgânica Municipal; artigo 131, parágrafo primeiro, alínea “h”, combinado com o artigo 165, inciso VIII, do Regimento Interno; artigos 7°, 8°, 10 e 11, parágrafo primeiro, da Lei n° 12.527/2011 – Lei de Acesso À Informação, apresentar: PROPOSITURA DE REQUERIMENTO, nos termos a seguir justificados:

O presente Pedido de Informações se faz necessário em razão das remanescentes dúvidas que possam impactar a crise hídrica municipal e problemas futuros relacionados ao Córrego Mato Grosso, por isso solicitamos o que se descreve abaixo com os devidos documentos pertinentes:

1º) Quais os valores de investimentos, empresas e serviços realizados em cada local relacionado aos mananciais e captações de agua no munícipio nos ultimos 5 anos?

2º) Quais outras ações estão sendo tomadas pelo munícipio para previnir o avanço da crise hídrica local?

3º) O municipio dispõe de bombas de captação de agua reserva para substituir as em funcionamento em casos excepcionais?

4º) Todas as obras existentes e que estão sendo executadas ao longo do Corrego Mato Grosso na Avenida Dr. Alberto Crivelenti nos ultimos 5 anos possuem aprovações de projetos e autorizações da Prefeitura Municipal e da CETESB? Em caso afirmativo solicitamos o envio dos processos, acompanhado de todos os projetos, documentações e devidas autorizações.

5º) Com o avanço da urbanização no munícipio e cientes de fatos já ocorridos no Corrego Mato Grosso em relação ao nível da agua, as revitalizações do córrego na Avenida Dr. Alberto Crivelenti conta com um projeto apropriado para contenção desta água, evitando possíveis transbordos e alagamentos?

6º) Sabemos que ao final da Avenida Dr. Alberto Crivelenti, proximo ao painel de San Martinho é um grande ponto de transbordo do Corrégo Mato Grosso em chuvas mais intensas, causando transtornos a moradores e motoristas. Quais as melhorias, valores gastos e responsáveis pela execução dos investimentos feitos no local e ao redor? Tais melhorias garantem a conservação da obra do artista Bassano Vaccarini e contemplam um melhor escoamento da agua?

Agradecemos a atenção dispensada, aguardamos resposta, por escrito, no prazo legal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Altinópolis, 01 de Junho de 2022

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA

LUIZ CARLOS DA SILVA

ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI

MARCO AURÉLIO ANHEZINI

JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VI | Edição nº 1071 | Página 10 de 20 | Quinta-feira, 09 de junho de 2022 - Departamento de Comunicação

Indicações

Exmo. Senhor
EDER ROGERIO MATIAS
Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis/SP.

INDICAÇÃO Nº 21/2022

BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO, vereador à Câmara Municipal de Altinópolis/SP, com fundamento nos Artigos 169 e 170, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar indicação ao Senhor Prefeito Municipal para que, através da Secretaria competente, sejam tomadas devidas providências, visando:

Que seja construída entrada para o bairro Vila Barroso, pela Estr. José Leme Walter, próxima ao ponto de ônibus.

JUSTIFICATIVA:

Diante do grande fluxo de trânsito na referida área, e devido ao fato do bairro Vila Barroso somente possuir uma saída para a Estr. José Leme Walter, que se dá pela Rua Vereador Hélio de Figueiredo Barroso, onde alguns acidentes vêm ocorrendo, entende-se como necessária a construção de uma outra entrada para este bairro.

Deste modo, sugere-se que próximo ao ponto de ônibus que se localiza na Estr. José Leme Walter, seja feita uma abertura com acesso para rua do bairro Vila Barroso, diminuindo-se assim o fluxo de veículos e atenuando-se a chance de acontecerem acidentes.

Em vista de tais explanações, solicita que seja a presente submetida à apreciação do augusto Plenário, nos termos do Parágrafo único do art. 170 do Regimento Interno, aguardando as providências neste sentido por parte do Executivo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Altinópolis/SP, 1 de junho de 2022.

BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO
Vereador

PROTOCOLO 175/2022 - 01/06/2022 13:27

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VI | Edição nº 1071 | Página 11 de 20 | Quinta-feira, 09 de junho de 2022 - Departamento de Comunicação

Exmo. Senhor
EDER ROGERIO MATIAS
Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis/SP.

INDICAÇÃO Nº 20/2022

ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI, vereadora à Câmara Municipal de Altinópolis/SP, com fundamento nos Artigos 169 e 170, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar indicação ao Senhor Prefeito Municipal para que, através da Secretaria competente, sejam tomadas devidas providências, visando:

Que sejam feitas melhorias no cemitério do município, conforme especifica.

JUSTIFICATIVA:

O cemitério de nossa cidade necessita de algumas melhorias que devem ser providenciadas pelo Poder Público, tendo em vista a importância deste local para a população poder cultivar a memória das pessoas queridas que já se foram, em um ambiente seguro, acolhedor, limpo e que possibilite o bom deslocamento das pessoas e a fácil localização dos túmulos.

Assim sendo, preceitua-se como sendo necessário que se coloque identificação nas ruas tanto na parte do cemitério do meio, como do cemitério mais novo. Ademais também se considera como imperiosa a aquisição de uma carreta para transportar lixo, fazer rampas nas escadas no local de acesso entre as partes do cemitério velho e ainda iluminação nas três partes do cemitério.

Em vista de tais explanações, solicita que seja a presente submetida à apreciação do augusto Plenário, nos termos do Parágrafo único do art. 170 do Regimento Interno, aguardando as providências neste sentido por parte do Executivo.

PROTOCOLO 162/2022 - 19/05/2022 10:29

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Altinópolis/SP, 19 de maio de 2022.

ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI
Vereadora

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VI | Edição nº 1071 | Página 12 de 20 | Quinta-feira, 09 de junho de 2022 - Departamento de Comunicação

Resumo da Sessão

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 08/06/2022 09:36:54

Indicação Nº 20/2022
Assunto: Que sejam feitas melhorias no cemitério do município conforme especifica.
Sessão: 9ª Sessão Ordinária de 2022 **Data:** 07/06/2022
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	Não vota
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Indicação Nº 21/2022
Assunto: Que seja construída entrada para o bairro Vila Barroso, pela Estr. José Leme Walter, próxima ao ponto de ônibus.
Sessão: 9ª Sessão Ordinária de 2022 **Data:** 07/06/2022
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	Não vota
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Requerimento Nº 9/2022
Assunto: Dúvidas que possam impactar a crise hídrica municipal e problemas futuros relacionados ao Córrego Mato Grosso.
Sessão: 9ª Sessão Ordinária de 2022 **Data:** 07/06/2022
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VI | Edição nº 1071 | Página 13 de 20 | Quinta-feira, 09 de junho de 2022 - Departamento de Comunicação

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 08/06/2022 09:36:54

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	Não vota
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Requerimento Nº 10/2022

Assunto: Informações sobre efetivação de direitos dos servidores públicos municipais lotados na secretaria de saúde e secretaria de segurança pública.

Sessão: 9ª Sessão Ordinária de 2022 **Data:** 07/06/2022

Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado

A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	Não vota
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Projeto de Lei Complementar Nº 4/2022 - Executivo

Assunto: "Dispõe sobre a alteração da taxa de administração para o custeio das despesas administrativas do RPPS de Altinópolis conforme Portaria n°. 19.451, de 8 de agosto de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, e dá outras providências"

Sessão: 9ª Sessão Ordinária de 2022 **Data:** 07/06/2022

Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado

A favor: 11 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	A favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VI | Edição nº 1071 | Página 14 de 20 | Quinta-feira, 09 de junho de 2022 - Departamento de Comunicação

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 08/06/2022 09:36:54

Projeto de Lei Nº 18/2022 - Executivo

Assunto: "Autoriza o Poder Executivo a conceder o pagamento de gratificação a título de 'pró-labore' a policiais militares e dá outras providências."

Sessão: 9ª Sessão Ordinária de 2022 **Data:** 07/06/2022
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	Não vota
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Projeto de Lei Nº 19/2022 - Executivo

Assunto: "Dispõe sobre a Proteção dos Animais, no âmbito do Município de Altinópolis e dá outras providências."

Sessão: 9ª Sessão Ordinária de 2022 **Data:** 07/06/2022
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	Não vota
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Projeto de Lei Nº 5/2022 - Legislativo

Assunto: Institui a 'Ficha Limpa Municipal' como condição para a nomeação de servidores a cargos comissionados no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Altinópolis/SP e dá outras providências

Sessão: 9ª Sessão Ordinária de 2022 **Data:** 07/06/2022
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VI | Edição nº 1071 | Página 15 de 20 | Quinta-feira, 09 de junho de 2022 - Departamento de Comunicação

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 08/06/2022 09:36:54

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	Não vota
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Projeto de Resolução Nº 1/2022 - Mesa

Assunto: Dispõe sobre a criação de cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora, alterando a Resolução n.º 02, de 05 de dezembro de 2.018

Sessão: 9ª Sessão Ordinária de 2022 **Data:** 07/06/2022

Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado

A favor: 6 **Contra:** 5 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	Contra
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	A favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	Contra
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	Contra
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	Contra
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	Contra

Projeto de Lei Complementar Nº 2/2022 - Legislativo

Assunto: Dispõe sobre a fixação dos vencimentos do cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora de Assessor da Presidência e da Mesa Diretora

Sessão: 9ª Sessão Ordinária de 2022 **Data:** 07/06/2022

Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado

A favor: 6 **Contra:** 5 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	Contra
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	A favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	Contra
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	Contra
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	Contra
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	Contra

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 08/06/2022 09:36:54

Presidente	1º Secretário

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VI | Edição nº 1071 | Página 17 de 20 | Quinta-feira, 09 de junho de 2022 - Departamento de Comunicação

Outros atos de processo legislativo

RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO N° 001, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a criação de cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora, alterando a Resolução n.º 02, de 05 de dezembro de 2018"

Faço saber, nos termos do Art. 18, I, "g" e Art. 208, ambos do Regimento Interno, que a Câmara Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O artigo 2º da Resolução n.º 02, de 05 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2° - O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Altinópolis-SP será constituído, além dos cargos públicos de provimento efetivo mencionados no Art. 1° desta Resolução, pelos seguintes cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora e regido pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Altinópolis (Lei Complementar n° 63, de 11 de dezembro de 2015 e posteriores alterações), com as respectivas remunerações fixadas por Lei Municipal, de autoria do Poder Legislativo:

.....

b) 1 cargo de "**Assessor da Presidência e da Mesa Diretora"**.

§ 1° -.....

§ 2° - Ao **Assessor Presidência e da Mesa Diretora** compete subsidiar, assessorar e assistir a Alta Administração do Poder Legislativo, consistente na Presidência e Mesa Diretora, quanto ao comando e planejamento das estratégias políticas e ideológicas, incluindo:

I - realizar estudos e contatos determinados pelo Órgão de Direção da Câmara em assuntos de articulação política;
II - prestar ao Presidente da Câmara e à Mesa Diretora assistência política e estratégica, interna e externa, nas questões de sua área de atuação ou de conhecimento, acompanhando, inclusive, o representante do Legislativo, quando solicitado, nas Programações Externas ao Poder Legislativo;

III - desempenhar atividades de apoio à organização e à coordenação político-representativa;
IV - assistir o Presidente e a Mesa Diretora na elaboração de suas decisões, despachos, manifestações, e demais documentos a serem expedidos pelos mesmos, que demandam a análise de aspectos políticos;
V -acompanhar, a pedido do Presidente e/ou da Mesa Diretora, o andamento de demandas políticas e sociais perante órgãos públicos da União, do Estado de São Paulo e do Município;
VI -auxiliar na interlocução Presidente e a Mesa Diretora com entidades e órgãos externos;
VII - exercer outras atividades afins determinadas pelo Órgão Diretor da Edilidade e relativas à relação de confiança existente entre o Órgão nomeante e o Servidor nomeado.

Art. 2º. Ficam acrescentados aos Anexos I e III da Resolução n.º 02, de 05 de dezembro de 2018, os respectivos anexos da presente Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2.023.

Altinópolis/SP, 07 de junho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

EDER ROGÉRIO MATIAS
Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Roberto César Alves Leite
Diretor Geral Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

ANEXO I

REFERÊNCIAS, FORMAÇÃO, CARGOS E NÚMERO DE VAGAS DO PESSOAL PERTENCENTE AOS CARGOS EM COMISSÃO:

Grupo Ocupacional	Formação	Cargos	Vagas	Carga Horária (Horas Semanais)
Universitário	Universitário Completo	Assessor da Presidência e da Mesa Diretora	01	20h/s

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VI | Edição nº 1071 | Página 20 de 20 | Quinta-feira, 09 de junho de 2022 - Departamento de Comunicação

ANEXO III

